

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2021

“REGULAMENTA O ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA EM GESTÃO DIGITAL”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, ficando instituída a Política Municipal de Transparência em Gestão Digital, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. As prestações de Contas de que trata o art. 53 da Lei Orgânica Municipal serão realizadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo por meio de disponibilização de todos os processos licitatórios, todos os contratos de prestação de serviços municipais, todas as notas de empenho, notas de pagamento e a íntegra da folha de pagamento em formato PDF tipo pesquisável.

§ 1º. O encaminhamento das contas de que trata esta Lei Complementar deverá ser até 30 abril após o encerramento de cada exercício financeiro.

§ 2º. Os documentos deverão ser nato digitais ou digitalizados desde que em formato PDF pesquisável, e com resolução mínima de 200 dpi.

§ 3º. Os documentos serão remetidos à Câmara Municipal por meio de link de acesso, o qual hospedará todos os arquivos da prestação de contas.

§ 4º. Fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo a implantação de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos para atender ao disposto nesta Lei Complementar, em conjunto e isoladamente, sendo, neste caso, permitida a prestação de contas por meio de integração entre os sistemas.

§ 5º. Após o envio da prestação de contas, o link de remessa dos arquivos deverá permanecer de acesso público nos Sítios Oficiais na rede mundial de computadores da Prefeitura e da Câmara, para que qualquer cidadão possa efetuar o download dos arquivos e acompanhar a íntegra de todos os documentos da prestação de contas.

§ 6º. Mediante justificativas, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o envio dos arquivos, poderá o Chefe do Poder Executivo encaminhar prestação de Contas substitutiva, desde que também conste relatório detalhado de quais arquivos foram substituídos ou incluídos, bem como o que motivou a substituição ou inclusão.

Art. 3º. Deverão os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo indicar servidores que ficarão responsáveis, nos respectivos Poderes, pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como para o apoio a qualquer cidadão que queira tomar ciência de quaisquer atos de conteúdo das prestações de contas.

§ 1º: As prestações de contas deverão ser mantidas, preferencialmente, em sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos para facilitar as consultas dos cidadãos e a fiscalização dos Vereadores.

§ 2º: A Aprovação desta lei complementar não desobriga o Poder Executivo de realizar a publicidade no Portal da Transparência, quanto aos atos que devam ser submetidos a ele.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita